



LEI Nº. 623 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

**“Autoriza o Município de Rio Branco a
firmar Convênios com Instituições
Públicas do Ensino Superior.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a
Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rio Branco a firmar convênios
com Instituições Públicas de Ensino Superior, objetivando a execução de projetos de
cooperação técnica, envolvendo atividades científicas, técnicas e operacionais,
necessários ao Projeto de Fortalecimento Institucional do Município, nas áreas de
educação, saúde, obras e urbanismo, assistência social, serviços urbanos,
transporte e trânsito.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, entre outras providências, fixar
as cláusulas dos convênios a serem celebrados para a execução dos serviços
previstos na presente lei.

§1º - Aos convênios celebrados entre o Poder Público e as entidades
cadastradas aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº
8.666/93.

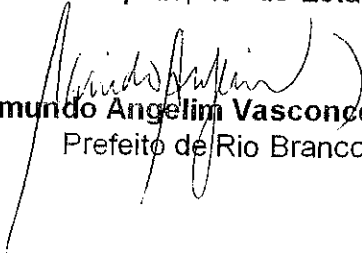
§2º - Em todos os casos, observar-se-á os princípios da legalidade, da
moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência.



Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/Acre, aos 25 dias do mês de setembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9398 de 09/10/2006

Pag. Nº 7